

Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, DOMINGO, 14 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DISPOE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Patos editou os Decretos nº 08, 10, 14, 17, 28 e 31 de 2020, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Patos, define outras medidas para

enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências; Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte alternativo;

Considerando as recomendações constantes do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 15 de junho do ano em curso, os estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados seguirão horário comercial, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes em feiras livre; mercados públicos, clínica de estética, salões de beleza obedecendo todas as questões de higiene e segurança.

Art. 2º Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

I - Supermercado, mercadinho e mercearias;

II - Conveniência;

III - Posto de Combustível;

IV - Farmácia; V - Hortifruti;

VI - Padaria:

VII - Lava a jato;

VIII - Oficina mecânica;

IX - Serviço funeral funcionará em plantão de 24 horas;

X - Borracharia;

XI - Frigorífico.

Art. 3º Permanecem fechados os estabelecimentos como: academias, áreas de lazer, feira da troca, Centro de Comercialização Batista Leitão, casas noturnas, de festas ou de

III - O Mercado Dárcilio Wanderley será aberto, com horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas, devendo seguir as mesmas orientações de segurança, higienização e controle quanto ao acesso de consumidores, funcionários e transeuntes, sempre com o uso de máscaras. Não será permitida o consumo de bebidas e comidas no interior restaurantes e lanchonetes podem funcionar com de consumidas no interior de la consumo de la comida de comidas no interior de la consumo de la comida de comidas no interior de la consumo de la comida de comidas no interior de la consumo de la comida del comida de la comid

G funcionar às segundas-feiras à sexta-feira, apenas para comercialização de carnes, frutas, verduras e cereais, bem como a feira do agricultor às quintas-feiras na Praça Padre Assis.

IV - feiras livres, desde que observadas as bose prétima de carnes de la carnes

IV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas mo pela Secretaria de Desenvolvimento, e peta 20 funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de procudo alcoólicas e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores, observando ainda, o espaço destinado a feira livre no entorno dos mercados, as barracas móveis devem ser montadas obedecendo um distanciamento de 5 metros de uma para outro;

V - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de superioria de clientes dentro das suas

dependências:

VI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu);

VII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

VIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive trhu), vedando-se a aglomeração de pessoas;

IX - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social de no mínimo de 2 metros entre uma cadeira e outra, vedado aglomeração e formação de fila de espera, observando os cuidados de renovação do ar para ambientes fechados, com abertura de portas e janelas a cada 30 minutos;

X - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive trhu), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XI - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social, inclusive com portas e janelas abertas para renovação do ar;
XII - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

XIII - Concessionárias de novos e usados, oficinas e borracharias. Lojas de autopeças, devendo funcionar exclusivamente por delivery ou retirada dos produtos no local, sendo vedado o acesso dos clientes no interior das lojas;

XIV - Construções civil mantendo suas atividades, desde que os funcionários

devidamente equipados com EPI's e uso obrigatório de máscaras;

XV - Lojas de Material de Construção, podem funcionar obedecendo as regras de delivery ou retirada dos produtos no local indicado ou na própria loja, com barreira física, sendo vedado aglomeração, filas e/ou permanência de consumidores no interior das lojas;

XVI - Fábricas e indústrias de qualquer gênero devem observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os funcionários, utilização dos Epi's, mascaras, álcool gel, higienização periódica dos espaços e ambiente ventilado;

XVII - Ficam revogados os autos de interdições das lojas e comércios expedidos pelos órgãos de fiscalização do Município, devendo, lojas e comércios seguir os preceitos deste decreto.

Art. 4º Na circulação de táxis, mototáxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do

Art. 5º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins seguirá o funcionamento na forma de (delivery) e drive trhu), obedecendo condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes

Art. $6^{\rm o}$ Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia 20 de julho do corrente ano, podendo ser antecipado ou postergado de acordo com os dados epidemiológicos do município.

Art. 7º A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração.

Art. 8º Enquanto durar a situação de emergência instituída por este Decreto Municipal ficam liberados do comparecimento pessoal no setor de trabalho, os servidores com mais de sessenta anos, com problemas respiratórios e os portadores de doenças crônicas para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I - forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de até 06 (meses);

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de junho de

2020.

Antônio Ivanes de Lacerda PREFEITO INTERINO

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB